



**LEI Nº 2.238, DE 01 DE JUNHO DE 2004.**

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo (FUNDECC) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no Departamento Municipal de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, o Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo, que tem como finalidade a prestação de apoio financeiro ao desenvolvimento dos programas e a manutenção dos serviços específicos do aludido Departamento e dos bens sob sua administração, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

**Parágrafo Único.** O Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo, será identificado pela sigla **FUNDECC**.

**Art. 2º** - São Receitas exclusivas do Fundo:

- I** - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, dos setores públicos e privados, nacional ou internacionais;
- III** - receitas provenientes de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura da Secretaria da Educação e Cultura e que, tenham seu uso autorizado, permitido ou cedido a terceiros;
- IV** - resultado da venda de ingressos do cinema, teatro e demais espetáculos ou de outros eventos artísticos e demais promoções de caráter cultural;
- V** - rendimentos provenientes da venda de publicações culturais editadas pelo poder público ou outras atividades como venda de fitas, cds, camisetas com motivos culturais, bonés e abadás em geral;
- VI** - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII** - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras e que tenham como objeto os programas de natureza cultural;
- VIII** - receitas provenientes de leis de incentivo a cultura;
- IX** - contribuições e taxas de cunho cultural, públicas ou privadas, que porventura forem criadas;
- X** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Cx.P.061 - Castelo - ES - 29360-000 - Tel.:(28) 3542-8501 - Fax: (28) 3542-8512  
e-mail: castelopmc@uol.com.br



Departamento Cultural

**LEI Nº 2.238, DE 01 DE JUNHO DE 2004.**

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo (FUNDECC) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no Departamento Municipal de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, o Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo, que tem como finalidade a prestação de apoio financeiro ao desenvolvimento dos programas e a manutenção dos serviços específicos do aludido Departamento e dos bens sob sua administração, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

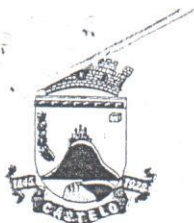
**Parágrafo Único.** O Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo, será identificado pela sigla **FUNDECC**.

**Art. 2º - São Receitas exclusivas do Fundo:**

- I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, dos setores públicos e privados, nacional ou internacionais;
- III - receitas provenientes de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura da Secretaria da Educação e Cultura e que, tenham seu uso autorizado, permitido ou cedido a terceiros;
- IV - resultado da venda de ingressos do cinema, teatro e demais espetáculos ou de outros eventos artísticos e demais promoções de caráter cultural;
- V - rendimentos provenientes da venda de publicações culturais editadas pelo poder público ou outras atividades como venda de fitas, cds, camisetas com motivos culturais, bonês e abadás em geral;
- VI - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras e que tenham como objeto os programas de natureza cultural;
- VIII - receitas provenientes de leis de incentivo a cultura;
- IX - contribuições e taxas de cunho cultural, públicas ou privadas, que porventura forem criadas;
- X - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Cx.P.061 - Castelo - ES - 29360-000 - Tel.:(28) 3542-8501 - Fax: (28) 3542-8512  
e-mail: castelopmc@uol.com.br



**Art. 3º** Os recursos do **FUNDECC**, em consonância com as diretrizes da política municipal de Cultura, serão aplicados para:

**I** - impulsionar, desenvolver e implantar projetos culturais que envolvam várias áreas ou vários artistas do município;

**II** - fomentar a produção cultural local: artes cênicas (teatro e dança), música, literatura, memória, artes plásticas, grafite, artes visuais (cinema, fotografia e vídeo), acervos culturais e patrimônio cultural;

**III** - manter e conservar de áreas municipais de interesse cultural;

**IV** - promover ou apoiar festas comemorativas e eventos populares, especialmente os que visam o resgate de nossas tradições;

**V** - comprar materiais de consumo e permanente para o Departamento Municipal de Cultura e para serem destinados aos projetos e programas culturais;

**VI** - implantar programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional da área da cultura;

**VII** - implantar e manter de banco de dados culturais;

**VIII** - elaborar e contratar de pesquisa de demanda cultural;

**IX** - incentivar práticas culturais inovadoras;

**X** - colocar à disposição da comunidade o usufruto dos patrimônios culturais como um bem do município;

**XI** - apoiar a produção de manifestações culturais e sociais;

**XII** - dinamizar e movimentar grupos, artistas e cidadãos para a apreciação das artes;

**XIII** - divulgar as potencialidades culturais do município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

**XIV** - ampliar o acervo cultural da Biblioteca Municipal *Ciro Vieira da Cunha*;

**XV** - custear outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, visando à realização e o fomento cultural.

**Art. 4º** O **FUNDECC** será regido pelo Conselho Municipal da Cultura de Castelo - **CMCC** através de Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas, aprovadas pelo Chefe do Executivo a serem observadas pelo órgão de gestão financeira, através de uma comissão composta pela seguinte representação:

**I** - pelo titular do Departamento Municipal de Cultura;

**II** - pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças;

**III** - por um membro eleito dentre os demais do Conselho Municipal de Cultura.



§ 1º Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, admitindo sua recondução por decisão da assembléia plenária para mais 02 (dois) anos de mandato.

§ 3º Os membros da Comissão acima mencionada, exercerão suas funções gratuitamente, sendo consideradas serviços públicos relevantes.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura fiscalizar o órgão de gestão financeira, competindo-lhe:

- I – propor os Planos de Aplicação Anual;
- II – propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo.

**Art. 6º** Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação, PMC/Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo, em agência de banco oficial, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados através desta conta bancária observando-se o requisito de dois ordenadores de despesa: Chefe do Executivo Municipal e Secretário Municipal da Fazenda, cujos trabalhos serão diretamente supervisionados por um membro a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º As aplicações financeiras e a utilização de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Aplica-se ao Fundo Municipal da Cultura de Castelo o disposto na Lei Municipal nº 1.944, de 05 de março de 2003.

**Art. 7º** Compete ao órgão de gestão financeira a administração dos recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação Anual, obedecidas a legislação e normas pertinentes.

**Art. 8º** O Conselho submeterá trimestralmente apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituídos para a Administração Municipal.



**Art. 9º** Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados os funcionários vinculados hierarquicamente ao Departamento Municipal de Cultura, mediante indicações a serem procedidas pelo Gerente do Departamento de Cultura.

**Art. 10** Os Planos de Aplicação do **FUNDECC** evidenciarão a política municipal da cultura, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio;

§ 1º O Plano de Aplicação do **FUNDECC**, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º Na elaboração e conseqüente execução do Plano de Aplicação do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ES, 01 de julho de 2004.

  
**ABILIO CORRÊA DE LIMA**  
Prefeito Municipal